# PROJETO DE LEI Nº CM-208/2025

*Dispõe sobre a proteção da lotação ou setor de trabalho de servidoras públicas submetidas a medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Divinópolis/MG e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a divulgação da lotação ou setor de trabalho de servidoras públicas que estejam amparadas por medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Divinópolis.

§1º A proibição prevista no caput terá efeito em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do protocolo formal do requerimento feito pela interessada, mediante apresentação da certidão que comprove a concessão da medida protetiva ao órgão ou unidade responsável pela gestão dos Portais de Transparência.

§2º O gestor do Portal de Transparência deverá manter sigilo absoluto sobre as informações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O requerimento de sigilo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pela servidora interessada mediante apresentação de documentação que ateste a continuidade da medida protetiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Divinópolis, 15 de outubro de 2025

**VEREADOR WESLEY JARBAS**
**LÍDER DO REPUBLICANOS**
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil



Documento assinado digitalmente - KML-MN4-55O-7NJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a proteção da integridade física, psicológica e da privacidade das servidoras públicas de Divinópolis que estejam sob medidas protetivas.

Embora a Lei de Acesso à Informação assegure a publicidade de dados públicos, é imprescindível compatibilizá-la com o direito à segurança e à intimidade, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A proteção da lotação ou setor de trabalho garante que as servidoras possam desempenhar suas funções com segurança, evitando exposição que possa comprometer sua integridade. O projeto estabelece procedimento formal para solicitação e renovação, define o prazo máximo de implementação, e atribui responsabilidade ao gestor do Portal, garantindo eficácia e controle.

Ademais, a proposição reforça a competência do vereador em legislar para proteger servidores municipais, conforme previsto no art. 29, IV, da Constituição Federal. Dessa forma, a aprovação desta lei representa uma medida de justiça, proteção e valorização das servidoras públicas de Divinópolis.

Divinópolis, 15 de outubro de 2025

**VEREADOR WESLEY JARBAS**
**LÍDER DO REPUBLICANOS**
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil



Documento assinado digitalmente - KML-MN4-55O-7NJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/10/2025 às 14:25:14

## Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 16/10/2025 às 14:25:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KML** **MN4** **55O** **7NJ**